



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

Fls. N°

030

## TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TURMALINA E A EMPRESA MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Turmalina, com sede na Avenida Santa Helena, 200 - Centro, na cidade de Turmalina/SP, CEP 15755-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº .45.139.482/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Alexandre Ribeiro Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.193.484/0001-11, sediada na AV. dos Arnaldos, 1033 – Centro, CEP 15.600-001, em Fernandópolis/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fernando Marques Ferreira, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01 /24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE TURMALINA E FÁTIMA PAULISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	HORÁRIO DE TRABALHO	DIAS SEMANAIS	VALOR TOTAL
1	Serviços médicos de clínico geral para as unidades básica de saúde de turmalina e Fátima Paulista	156 HRS	Das 8h00 às 12h00 e Das 13h00 às 17h.	Segunda à Sexta- Feira	R\$17.160,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta.
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

031

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. DO LOCAL E DA FORMA EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta feira, a partir das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h.

#### **LOCAL 1**

UBS DE TURMALINA

Rua Duque de Caxias, 279

Centro, Turmalina/SP

CEP 15757-000

Telefone: (17) 3667-1279

#### **LOCAL 2**

UBS DE FÁTIMA PAULISTA

Rua Brasil, 222

Centro, Fátima Paulista/SP

CEP 15757-000

Telefone: (17) 3667-1279

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. **PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

032

6.1.1. O valor das horas da contratação é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## 6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

033

6.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

034

- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

035

**9.8** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.5** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 11. GARANTIA

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

036

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - (a) *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°  
Fls. N°

001  
037

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

038

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso: 05 – Recurso Federal
- Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
- Categoria Econômica: 339034.00- Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato
- 10.301.007.2045 - Atenção Básica
- Ficha: 100-9

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei N. 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N°

001

Fls. N°

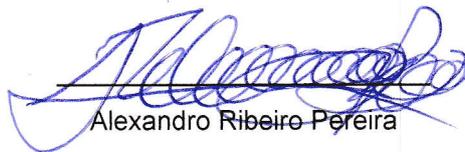
039

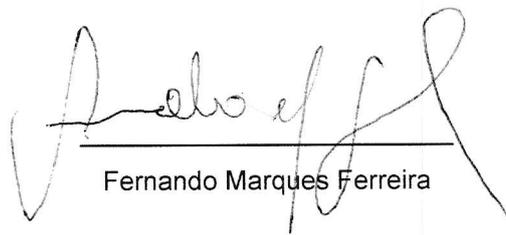
### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Estrela D'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

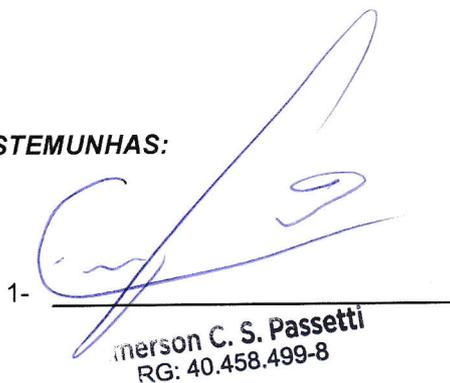
18.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Turmalina, 03 de janeiro de 2024

  
Alexandro Ribeiro Pereira

  
Fernando Marques Ferreira

#### TESTEMUNHAS:

1-   
Emerson C. S. Passetti  
RG: 40.458.499-8

2-   
Regina Rosa Lavettini



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TURMALINA

Proc. N°

001

Fls. N°

040

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 581

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO Nº 06/2024**

**DISPENSA Nº 04/2024**

Eu ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 06/2024, dispensa 04/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GRÁFICA OUROESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 55.207.526/0001-39, para fornecimento de carimbos auto entintados, para utilização dos servidores públicos do Paço Municipal de Turmalina, pelo valor global de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), para entrega imediata, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o art. 39, inciso II e art. 44, § 10º do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

**CONTRATO Nº -**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, JUNTAMENTE COM O ART. 39, INCISO II E ART. 44, § 10º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2010 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TURMALINA

**CONTRATADO:** GRÁFICA OUROESTE LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER CARIMBOS AUTO ENTINTADOS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PAÇO MUNICIPAL DE TURMALINA

**VALOR:** R\$ 585,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

**VIGÊNCIA:** 22/01/2024 À 22/02/2024

**DATA ASSINATURA:** 22/01/2024

#### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo n.º 001/24 - Dispensa 01/24, Modalidade Dispensa de Licitação - Lei Federal N. 14.133/21, Decreto Municipal N. 2010 de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO,**

para Contratação da empresa: **MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 12.193.484/0001-11, com sede na Avenida dos Arnaldos, N. 1033, CEP. 15600-001, Centro, Fernandópolis/SP, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para as Unidades Básicas de Saúde de Turmalina e Distrito Fátima Paulista, no valor de R\$ 17.160,00(dezesseite mil cento e sessenta reais).

Turmalina/SP, 22 de janeiro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo n.º 002/24 - Dispensa 02/24, Modalidade Dispensa de Licitação - Lei Federal N. 14.133/21, Decreto Municipal N. 2010 de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO,** para Contratação da empresa: **ADHONAI JALES COMERCIO DE PEÇAS E BATERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ. 09.295.406/0001-13, com sede na Avenida João Amadeu, N. 3145, CEP. 15.700-194, JD. Ana Cristina, Jales/SP, destinado a Aquisição de bateria automotiva 60 Ah para o veículo gol de BNZ5194 pertencente a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Turmalina, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Turmalina/SP, 22 de janeiro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo n.º 003/24 - Inexigibilidade 01/24, Modalidade Inexigibilidade - Lei Federal N. 14.133/21, Decreto Municipal N. 2010 de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE,** para Contratação da empresa: **LUMIERE VEICULOS LTDA (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ. 04.602.269/0001-07, com sede na Avenida Bady Bassitt, N. 4999, CEP. 15015-700, Vila Bancaria, São José do Rio Preto/SP, destinado a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial **Citroen/Jumpy Cargo**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina, no valor de R\$ 1.732,01 (um mil setecentos e trinta e dois reais e um centavo).

Turmalina/SP, 22 de janeiro de 2023.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AVENIDA SANTA HELENA 200 Bairro: CENTRO  
CNPJ: 45139482000101, Email: prefeitura@turmalina.sp.gov.br / TURMALINA-SP

NOTA DE EMPENHO

Global

0

CONTABILIDADE Empenho nº 2024 / 00081-0	FICHA 100-9	DATA 03/01/2024	REQUISIÇÃO 202400001
--	----------------	--------------------	-------------------------

LICITAÇÃO Dispensa 1-2024	DOCUMENTO NF-0	VENCIMENTO 03/01/2024
------------------------------	-------------------	--------------------------

NOME MARQUES FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	CÓDIGO: 4095-0
ENDEREÇO AV DOS ARNALDOS, 1033 Fernandópolis SP 15600	12.193.484/0001-11
BANCO	AGÊNCIA CONTA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
PROVENIENTE AO GLOBAL FEITO PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICO GERAL, CONFORME O CONTRATO 4/2024. SETOR SAÚDE. CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	Valor Empenho 17.160,00
	Valor Retido 0,00

Fonte de Recurso: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Valor Líquido 17.160,00

Código de Aplicação: 300.92-INCENTIVO FINANC APS CAPTAÇÃO PONDERADA

Centro de Custo: 0 -

Proc. Nº 001

Fls. Nº 041

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02.08.00	EXECUTIVO-Fundo Municipal de Saúde
3390.00.0	-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
10.301.007.2.045	Atenção Basica
D 332410000	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO
C 213110101	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
40.000,00	0,00	17.160,00	22.840,00

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES, AUTORIZO O PROCESSAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E A REALIZAÇÃO DA DESPESA, CONFORME DADOS ACIMA DISCRIMINADOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 17.160,00

03/01/2024

*Alexandro Ribeiro Pereira*  
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSAMENTO CONTÁBIL

NESTA DATA FOI EMITIDA A PRESENTE NOTA DE EMPENHO DA DESPESA ACIMA ESPECIFICADA.

03/01/2024

*Jarbas José de Almeida*  
JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA  
CONTADOR

### LIQUIDAÇÃO

NO TRÂMITE DE PROCESSAMENTO DA DESPESA, ATESTO SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E REGULARIDADE, ESTANDO LIQUIDADADA E CERTA, AUTORIZANDO SUA QUITAÇÃO.

\_\_/\_\_/\_\_

*Alexandro Ribeiro Pereira*  
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA DATA FORAM EMITIDAS AS ORDENS DE PAGAMENTO DA DESPESA, CONFORME DADOS ABAIXO:

PAGAMENTO - ARTIGO DE CAIXA

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

\_\_/\_\_/\_\_

*Sandro Amaurício Permegiani*  
SANDRO AMAURICIO PERMEGIANI  
TESOUREIRO

### RECIBO

RECEBI (EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

\_\_/\_\_/\_\_

*Marques Ferreira Servicos Medicos Ltda*  
MARQUES FERREIRA SERVICOS  
MEDICOS LTDA

**MUNICIPIO DE TURMALINA**

CNPJ/MF: 45.139.482/0001-01

Departamento de Compras e Licitações

Pedido Global

Proc. N° 001

Fis. N° 042

Página: 1 de 1

N° Pedido de Compra 1-0 / 2.024

Ficha 100 Fonte Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Unidade Orçamentária 020800 - Fundo Municipal de Saúde

Licitação 1/2024 IS-C - DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRAS/SERVIÇOS

Contrato/Ano 4 / Reg. Preço/Ano / Aditivo/Ano Processo/Ano

**Fornecedor 4095 MARQUES FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

Endereço AV DOS ARNALDOS, 1033

Cidade Fernandópolis

CEP 15600.0-1

CPF / CNPJ N° 12.193.484/0001-11

Inscrição Estadual

Bairro CENTRO

Estado SP

N° Telefone

N° Fax

Inscr. Municipal

**Local de Entrega**

Endereço

Validade 30 dias

Garantia

Aplicação SAÚDE - CLÍNICO GERAL

Prazo Entrega Imediato

Responsável EMERSON CARLOS SANT

Prazo de Pagamento 30 Dias

**Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido, serão DEVOLVIDOS.****Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.****Emitido para** MUNICIPIO DE TURMALINA**CNPJ** 45.139.482/0001-01**Endereço** Avenida Santa Helena, 200**Telefone** 17 36671192**Inscrição N°** Isento**Bairro** Centro**e-mail** licitacao@turmalina.sp.gov.br**CEP** 15755000**Queiram fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:**

Seq	Item	Unid	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	83550 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE CLÍNICO GERAL	HRS		156,000	110,0000	17.160,00

**Pedido 1-0/2024****Total Pedido 17.160,00****Turmalina, 3 de janeiro de 2024**

Departamento de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TURMALINA

Proc. Nº 001

Fis. Nº 043

Conforme Lei Municipal nº 1.645, de 14 de março de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 576

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### DIRETA

#### PROCESSO Nº 01/2024

#### DISPENSA Nº 01/2024

Eu ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 01/2024, dispensa 01/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.193.484/0001-11, para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para as Unidades Básica de Saúde de Turmalina e Fátima Paulista, pelo valor global de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 75, inciso II e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

#### CONTRATO Nº 04/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II E VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

#### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA

**CONTRATADO:** MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE TURMALINA E FÁTIMA PAULISTA.

**VALOR:** R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 03/01/2024 À 31/01/2024

**DATA ASSINATURA:** 03/01/2024

#### Atas de registro de preço

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Empresa: Auto Posto Maloni Ltda

Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina aditivada, óleo diesel S10) para os veículos da frota municipal

Valor R\$: 1.480.330,00

Vigência: 12 meses

Pregão (Presencial) nº 32/23 - Processo nº 84/23

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Empresa: Auto Posto Sertanejo Turmalina Ltda

Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (etanol comum) para os veículos da frota municipal

Valor R\$: 58.045,00

Vigência: 12 meses

Pregão (Presencial) nº 32/23 - Processo nº 84/23

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 001/24

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Contratado: Andréia Stringhetta Pardino de Almeida Ltda - ME

Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em Ginecologista/Obstetria para o Município de Turmalina

Valor: R\$ 108.000,00

Prazo: 12 meses

Processo: 85/23 - Pregão Presencial: 23/23

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 002/24

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Contratado: L F de Almeida - ME

Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fisioterapia a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Turmalina e para o paciente Valdeir dos Santos Martino, conforme Decisão Judicial nº 1001042-94.2023.8.26.0185

Valor: R\$ 48.144,00

Prazo: 12 meses

Processo: 86/23 - Pregão (Presencial): 34/23

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 003/24

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Contratado: Oficina Mecânica Boa Vista Ltda - Epp

Assinatura: 03/01/2024

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços para o conserto dos Ônibus de placas EFU 2A91 e BNZ 5893 da frota municipal de Turmalina.

Valor: R\$ 41.113,16

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 88/23 - Convite: 10/23

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA CALEJON & CALEJON LTDA - ME.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA**, e de outro lado a empresa **CALEJON & CALEJON LTDA - ME**, CNPJ (MF) 07.205.546/0001-28, com sede em

Proc. N° 001 FIS. N° 044

Art. 1º Esta Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 67 Aplicam-se aos recebimentos dos objetos dos contratos, no que couber, as regras estabelecidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS

Art. 68 Os pagamentos serão realizados pelo Poder Legislativo observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos subscritas nas seguintes condições:

- I - fornecimento de bens;
II - serviços;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

Art. 69 A ordem cronológica referida no caput deste artigo entender-se alterada nos termos de regra mente municipal, observadas, ainda, as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 70 A ordem cronológica referida no caput deste artigo entender-se alterada em função da situação de responsabilidade de agente e responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Art. 71 O Poder Legislativo Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso a internet em seu site na internet, a ordem cronológica de seu pagamento, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 72 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestação de serviços.

Art. 73 A antecipação de pagamento somente será permitida se ocorrer semelhança econômica de recursos ou se representar benefício indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, mediante que deva ser apresentada justificativa no processo licitatório e devidamente prevista na ordem de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Art. 74 O Poder Legislativo poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento de parcelas.

Art. 75 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 76 Aplicam-se às regras pagamentos, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto ao prazo de suspensão de pagamento dos pagamentos.

CAPÍTULO IV DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 77 Aplica-se à declaração de nulidade em virtude da execução contratual, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 147 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVERSA

Art. 78 Quando adotados meios alternativos de resolução de controvérsias, deverão ser observadas, no que couber, as regras contidas nos artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VI DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 79 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - não cumprir a execução parcial do contrato;
II - não cumprir a execução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
IV - não manter a presença, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não cumprir o contrato ou não entregar a documentação exigida para o contrato, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - entregar o ressumo de execução ou de entrega do objeto da licitação sem estar devidamente justificado;
VII - apresentar declaração de não participação falsa, exigida para o selamento do prelo, de modo a garantir a validade do processo de licitação;
VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no processo de licitação;
IX - cometer ato de fraude, inclusive ou cometer fraude de qualquer natureza;
X - praticar atos ilícitos com vistas a fraudar a execução da licitação;
XI - praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 78 São aplicadas as sanções previstas nas infrações administrativas previstas nesta Resolução em seguintes termos:

- I - advertência;
II - multa;
III - suspensão de licitar e contratar;
IV - declaração de ineligiibilidade para licitar ou contratar.

Art. 75 São aplicadas, no que couber, as regras definidas nos artigos 150 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aplicação de sanções nas infrações previstas nas infrações administrativas, assim como a aplicação de recursos administrativos.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 76 As contratações do Poder Legislativo deverão submeter-se a práticas correntes e mecanismos de gestão de risco e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de medidas de mitigação de risco, bem como mecanismos de controle interno, visando a assegurar a integridade e a eficiência da execução dos serviços.

Art. 77 A primeira etapa de defesa, integrada por pareceres, registros de licitação e autorizações que devam ser emitidas pelo Poder Legislativo Municipal, e pelo Comitê Técnico de Defesa Legislativa Municipal.

Art. 78 Para a elaboração de pareceres, o órgão de controle deverá ter acesso imediato aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo Poder Legislativo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle que o qual foi contratado para eventual contratação direta tem acesso imediato aos documentos de sua competência.

Art. 79 Os integrantes das equipes de defesa a que se referem os incisos II do caput deste artigo observarão as seguintes regras:

Art. 80 Quando constatada irregularidade que configure dano ao Poder Legislativo, nos termos das medidas previstas no inciso II do art. 2º da Lei de prevenção de irregularidades para a atuação das infrações administrativas, observadas a integração de funções e a necessidade de individualização das sanções, bem como o mecanismo de Ministério Público competente, cabendo aos documentos classificados para a aplicação das sanções de sua competência.

Art. 77 Quanto ao prazo de validade das contratações, serão aplicadas, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 140 a 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ADESIÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 28 Com a vigência de implementação pelo União, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Poder Legislativo Municipal, por meio de seu órgão de controle interno e o órgão responsável no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, a:

- I - divulgação centralizada e obrigatória das atas empenhos desta Resolução;

Art. 66 O contrato será executado em nome do Poder Legislativo Municipal e executado em nome do Poder Executivo Municipal, observando-se as seguintes disposições:
Art. 67 Aplicam-se aos recebimentos dos objetos dos contratos, no que couber, as regras estabelecidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.
Art. 68 Os pagamentos serão realizados pelo Poder Legislativo observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos subscritas nas seguintes condições:
I - fornecimento de bens;
II - serviços;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.
Art. 69 A ordem cronológica referida no caput deste artigo entender-se alterada nos termos de regra mente municipal, observadas, ainda, as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 70 A ordem cronológica referida no caput deste artigo entender-se alterada em função da situação de responsabilidade de agente e responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
Art. 71 O Poder Legislativo Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso a internet em seu site na internet, a ordem cronológica de seu pagamento, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
Art. 72 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestação de serviços.
Art. 73 A antecipação de pagamento somente será permitida se ocorrer semelhança econômica de recursos ou se representar benefício indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, mediante que deva ser apresentada justificativa no processo licitatório e devidamente prevista na ordem de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
Art. 74 O Poder Legislativo poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento de parcelas.
Art. 75 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
Art. 76 Aplicam-se às regras pagamentos, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto ao prazo de suspensão de pagamento dos pagamentos.
Art. 77 Aplica-se à declaração de nulidade em virtude da execução contratual, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 147 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.
Art. 78 Quando adotados meios alternativos de resolução de controvérsias, deverão ser observadas, no que couber, as regras contidas nos artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 79 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - não cumprir a execução parcial do contrato;
II - não cumprir a execução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
IV - não manter a presença, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não cumprir o contrato ou não entregar a documentação exigida para o contrato, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - entregar o ressumo de execução ou de entrega do objeto da licitação sem estar devidamente justificado;
VII - apresentar declaração de não participação falsa, exigida para o selamento do prelo, de modo a garantir a validade do processo de licitação;
VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no processo de licitação;
IX - cometer ato de fraude, inclusive ou cometer fraude de qualquer natureza;
X - praticar atos ilícitos com vistas a fraudar a execução da licitação;
XI - praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 78 São aplicadas as sanções previstas nas infrações administrativas previstas nesta Resolução em seguintes termos:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão de licitar e contratar;
IV - declaração de ineligiibilidade para licitar ou contratar.
Art. 75 São aplicadas, no que couber, as regras definidas nos artigos 150 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aplicação de sanções nas infrações previstas nas infrações administrativas, assim como a aplicação de recursos administrativos.
Art. 76 As contratações do Poder Legislativo deverão submeter-se a práticas correntes e mecanismos de gestão de risco e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de medidas de mitigação de risco, bem como mecanismos de controle interno, visando a assegurar a integridade e a eficiência da execução dos serviços.
Art. 77 A primeira etapa de defesa, integrada por pareceres, registros de licitação e autorizações que devam ser emitidas pelo Poder Legislativo Municipal, e pelo Comitê Técnico de Defesa Legislativa Municipal.
Art. 78 Para a elaboração de pareceres, o órgão de controle deverá ter acesso imediato aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo Poder Legislativo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle que o qual foi contratado para eventual contratação direta tem acesso imediato aos documentos de sua competência.
Art. 79 Os integrantes das equipes de defesa a que se referem os incisos II do caput deste artigo observarão as seguintes regras:
Art. 80 Quando constatada irregularidade que configure dano ao Poder Legislativo, nos termos das medidas previstas no inciso II do art. 2º da Lei de prevenção de irregularidades para a atuação das infrações administrativas, observadas a integração de funções e a necessidade de individualização das sanções, bem como o mecanismo de Ministério Público competente, cabendo aos documentos classificados para a aplicação das sanções de sua competência.
Art. 77 Quanto ao prazo de validade das contratações, serão aplicadas, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 140 a 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João del-Rei, 21 de dezembro de 2023.
Oliveira Rodrigues dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Empresa: Auto Posto Maloni Ltda
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina aditivada, óleo diesel S10) para os veículos da frota municipal
Valor R\$: 1.480.330,00
Vigência: 12 meses

Pregão (Presencial) nº 32/23 - Processo nº 84/23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Empresa: Auto Posto Sertanejo Turmalina Ltda
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (etanol comum) para os veículos da frota municipal
Valor R\$: 58.045,00
Vigência: 12 meses

Pregão (Presencial) nº 32/23 - Processo nº 84/23
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 001/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Contratado: Andréia Stringheta Pardini de Almeida Ltda - ME
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em Ginecologista Obstetrícia para o Município de Turmalina
Valor: R\$ 108.000,00
Prazo: 12 meses
Processo: 86/23 - Pregão Presencial: 23/23

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 002/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Contratado: L F de Almeida - ME
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fisioterapia e serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Turmalina e para o paciente Valdeir dos Santos Martins, conforme Decisão Judicial nº 1001042-94.2023.8.26.0165
Valor: R\$ 48.144,00
Prazo: 12 meses
Processo: 86/23 - Pregão (Presencial): 34/23

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 003/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Contratado: Oficina Mecânica Boa Vista Ltda - Epp
Assinatura: 03/01/2024

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços para o conserto dos Ônibus de placas EFU 2491 e BNZ 5893 da frota municipal de Turmalina.
Valor: R\$ 41.113,16
Prazo: 12 (doze) meses
Processo: 88/23 - Convite: 10/23

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 01/2024
DISPENSA Nº 01/2024
Eu ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 01/2024, dispensa 01/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa MARQUES

FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.193.484/0001-11, para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral para as Unidades Básica de Saúde de Turmalina e Fátima Paulista, pelo valor global de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 75, inciso II e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 04/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II E VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA
CONTRATADO: MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE TURMALINA E FÁTIMA PAULISTA.
VALOR: R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 03/01/2024 A 31/01/2024
DATA ASSINATURA: 03/01/2024

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA CALEJON & CALEJON LTDA - ME. Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, e de outro lado a empresa CALEJON & CALEJON LTDA - ME, CNPJ (MF) 07.205.546/0001-28, com sede em Votuporanga/SP, na Rua Bahia, 2951, Patrimônio Novo, CEP: 15.500-005, neste ato representada pelo seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 30 de junho de 2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 08/20, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 20/20, Processo nº 24/20, Dispensa de Licitação nº 08/20, destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção e suporte técnico para controle de ponto, para prorrogar o seu contrato até a data de 31/12/2024, a partir de 2º de janeiro de 2024, passando o valor mensal de R\$ 378,00 para R\$ 395,69, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Turmalina, 28 de dezembro de 2023.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
CALEJON & CALEJON LTDA - ME
Contratada

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME. Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, e de outro lado a empresa WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ (MF) 14.794.563/0001-03, com sede em Populina/SP, na Rua Vitória, 1459, Sala 01, Centro, neste ato representada por seu gestor, conforme no CONTRATO firmado em 01 de junho de 2021, objeto da Dispensa de Licitação nº 15/21, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 17/21, Dispensa de Licitação nº 15/21, Processo nº 26/21, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento, digitalização e indexação das leis, leis complementares, notas de empenho, processos licitatórios e prontuários do departamento pessoal, para prorrogar o seu contrato até a data de 31/12/2024, a partir de 02 de janeiro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Turmalina, 28 de dezembro de 2023.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME
Contratada

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA. Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, e de outro lado a empresa SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA, CNPJ (MF) 17.673.325/0001-38, com sede em Jales, SP, na Rua Salvador, 2320, Residencial Maria Silveira, CEP 15.704-126, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 02 de janeiro de 2023, objeto do Convite nº 10/22, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 01/23, Convite nº 10/22, Processo nº 71/22, destinado à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica-administrativa na Área de Licitações e Contratos para a Municipalidade, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, com reajuste de 4,68%, passando o valor mensal para R\$ 5.286,34 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a partir de 2º de janeiro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Turmalina, 27 de dezembro de 2023.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA
Contratada